

- c) As taxas relativas a passageiros e carga;
- d) Os emolumentos relativos a emissão de certidões e outros documentos afins;
- e) O produto da venda de cartas e demais publicações aeronáuticas,
- f) As dotações do Estado ou doações;
- g) As dotações de subsídios do Estado,
- h) Qualquer outro rendimento que provenha da sua actividade;
- i) O produto da aplicação de multas;
- j) Empréstimos concedidos por terceiros,

2. As taxas e emolumentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 deste artigo bem como as percentagens da sua consignação são definidas por diploma conjunto dos Ministros que superintendem o sector das Finanças e o da Aviação Civil

ARTIGO 38

(Despesas)

São despesas do IACM:

- a) Os encargos resultantes do seu funcionamento e da realização das suas atribuições;
- b) Os encargos resultantes de formação e gestão do seu pessoal;
- c) Os encargos resultantes da aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos, materiais e serviços necessários para o seu funcionamento;
- d) Os encargos resultantes da realização dos estudos de especialidade referidos na alínea l) do n.º 1 do artigo 6 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Gestão e controlo

ARTIGO 39

(Gestão)

A gestão administrativa e financeira do IACM, realiza-se com base:

- a) Na legislação geral e específica aplicável;
- b) No presente Estatuto e seu Regulamento Interno,
- c) Nos Planos de Actividades e Orçamentos.

ARTIGO 40

(Planos de Actividades e Orçamentos)

1. Os Planos de Actividades e Orçamentos contêm:
 - a) Planos anuais e plurianuais;
 - b) Detalhes sobre a execução dos objectivos e metas definidas nos planos;
 - c) Previsão dos índices de actualização das taxas e emolumentos,
 - d) Orçamentos de receitas e despesas,

- e) Previsão dos subsídios e empréstimos necessários, sua aplicação por objectivos e por calendário.

2. Os Planos de actividades e orçamentos plurianuais são elaborados por mandatos de cinco anos e sujeitos à aprovação conjunta dos Ministros que superintendem o sector das Finanças e o sector da Aviação Civil

3. Os Planos de actividades e orçamentos plurianuais podem ser ajustados somente por despacho conjunto dos Ministros que superintendem o sector das Finanças e o da Aviação Civil

ARTIGO 41

(Julgamento de contas)

As contas anuais do IACM, estão sujeitas a julgamento do Tribunal Administrativo.

ARTIGO 42

(Relatório anual)

O Conselho de Administração publicará anualmente no *Boletim da República* e no jornal de maior circulação os relatórios de actividades, balanço e relatório de contas, incluindo o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 43

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno define as regras de funcionamento interno, em observância à lei e aos dispositivos do presente Estatuto.

2. O Regulamento Interno será aprovado pelo Ministro que superintende a área da Aviação Civil, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação deste Estatuto Orgânico.

Decreto n.º 42/2001

de 11 de Dezembro

Tendo-se constatado que é conveniente garantir o tempo necessário para assegurar uma preparação e organização adequadas dos Serviços da Administração Pública para iniciarem a implementação do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que aprova as Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração pública e revoga o Decreto n.º 36/89, de 27 de Novembro, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Único O Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, entra em vigor em 4 de Fevereiro de 2002

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.